



**EDITAL Nº 1/2017**

**INSCRIÇÃO PARA A LISTA SÊXTUPLA DO  
QUINTO CONSTITUCIONAL**

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO**, neste ato representada por seu Presidente Secional e pela Presidente da Comissão de Inscrição e Arguição de Candidatos ao Quinto Constitucional abaixo-assinados, em vista do ofício encaminhado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, solicitando o envio de lista sêxtupla para o preenchimento de 01 (uma) vaga de Desembargador reservada ao Quinto Constitucional – Classe dos Advogados, em decorrência da aposentadoria do Desembargador José Reynaldo Peixoto de Souza, faz saber a todos os advogados e advogadas que, a partir desta data e mediante os requisitos estipulados neste edital, torna pública a abertura das inscrições.

**1. DOS REQUISITOS:**

Os candidatos deverão atender aos requisitos estabelecidos no artigo 94 da Constituição Federal e no Provimento nº 102/2004, com as alterações de redação introduzidas pelos Provimentos nºs 139, 141/2010, 153/2013 e 168/2015, todos do Conselho Federal da OAB.

**2. DA INSCRIÇÃO:**

**2.1.** A abertura das inscrições terá início no prazo de 15 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital, sendo o prazo para inscrições de 20 dias corridos;

**2.2.** O pedido de inscrição e os documentos deverão ser protocolizados, exclusivamente, na Sede Institucional da OAB SP, na Rua Maria Paula, 35 - 8º andar, São Paulo, Capital;

**2.3.** A taxa de inscrição, no valor de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), deverá ser recolhida por meio de guia emitida pela Secional e deverá ser anexada à inscrição, sendo certo que não há hipótese de devolução;

**2.4.** Os impedimentos para a inscrição estão dispostos no Provimento nº 102/2004, com as alterações introduzidas pelos Provimentos nºs 139, 141/2010, 153/2013 e 168/2015, disponíveis no *site* do Conselho Federal da OAB ([www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)).

**3. DOS DOCUMENTOS PESSOAIS:**



- 3.1.** Requerimento dirigido ao presidente do Conselho Secional;
- 3.2.** *Curriculum vitae*, assinado pelo candidato, dele constando, obrigatoriamente, a data de nascimento, o endereço completo para correspondência e o endereço eletrônico (*e-mail*), por meio do qual o candidato será notificado de todos os atos e prazos no curso do processo, e demais dados pessoais e profissionais resumindo a vida e experiência do candidato;
- 3.3.** Termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive, de que não praticará direta ou indiretamente o nepotismo e que zelar pelas prerrogativas profissionais dos advogados;
- 3.4.** Certidão de distribuição criminal junto ao Poder Judiciário que, em relação ao Poder Judiciário do Estado de São Paulo, deverá ser expedida para fins judiciais; certidão de distribuição cível; certidão de distribuição federal; certidão de distribuição trabalhista;
- 3.5.** Certidão negativa de débito e de sanção disciplinar junto à OAB, expedida pelo Conselho Secional da inscrição originária do candidato e, se o caso, pelo Conselho Secional perante o qual o candidato mantém inscrição principal e, se também existente inscrição suplementar, certidão expedida pelo Conselho Secional respectivo, delas necessitando constar as datas das inscrições, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes;
- 3.6.** Em caso de certidão positiva, apresentar certidão de objeto e pé, além de esclarecimentos prestados pelo candidato sobre o fato apontado.

#### **4. DOS DOCUMENTOS PROFISSIONAIS:**

- 4.1.** Comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional exigidos para a inscrição, praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos e nas áreas do Direito de competência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, seja por meio de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar o número dos autos e os atos praticados, seja por meio de cópias de peças processuais subscritas pelo candidato, devidamente protocolizadas;
- 4.2.** Em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (art. 1º, II, Lei nº 8.906/94), a prova do exercício profissional em tais áreas dependerá da apresentação de fotocópia do contrato de trabalho onde conste tal função, de ato de designação para direção jurídica ou de contrato para prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional, promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica;



**4.3.** Os documentos referentes à comprovação do exercício profissional deverão ser apresentados de forma digitalizada em dois CDs de igual conteúdo (que não permitam alteração de dados), cuja apresentação terá de vir disposta em ordem cronológica e por ano;

**4.4.** Os candidatos que já se inscreveram em certames anteriores deverão apresentar os dois CDs com o conteúdo integral atualizado da comprovação do exercício profissional;

**4.5.** Informações processuais obtidas perante tribunais servirão apenas como complemento e não dispensam a comprovação do efetivo exercício profissional pelos meios estipulados neste edital.

## **5. DA COMISSÃO DE INSCRIÇÃO E ARGUIÇÃO:**

**5.1.** A Comissão de Inscrição é integrada por Conselheiros Secionais nomeados por meio de portaria do Presidente Secional, aos quais caberá examinar os documentos apresentados e emitir parecer sobre o cumprimento, por parte do candidato, dos termos deste edital;

**5.2.** Compete aos Conselheiros nomeados proceder à arguição dos candidatos em audiência pública, em sessão extraordinária do Conselho Secional da OAB SP, sem prejuízo dos demais Conselheiros que pretendam arguir os candidatos.

## **6. DA ARGUIÇÃO:**

A arguição terá em vista aferir o conhecimento e opiniões do candidato acerca do papel do advogado como ocupante da vaga do quinto constitucional, o seu compromisso com o regime democrático, com a defesa das prerrogativas e com a valorização da Advocacia, seus conhecimentos sobre temas gerais e atuais de Direito e do seu entendimento sobre os princípios que devem nortear as relações entre advogados, juízes, membros do Ministério Público e serventuários, bem como dos problemas inerentes ao funcionamento da Justiça.

## **7. DA VOTAÇÃO DAS LISTAS SÊXTUPLAS:**

**7.1.** Os membros do Conselho Secional elegerão os candidatos, de maneira que cada Conselheiro deverá votar em 06 (seis) candidatos, numa única cédula contendo o nome de todos os candidatos pré-aprovados pela Comissão, sendo que a lista sêxtupla será formada pelos candidatos mais votados. Estarão classificados para integrar a lista sêxtupla os 06 (seis) candidatos mais votados que obtiverem, no mínimo, metade mais um dos votos dos presentes;

**7.2.** Estão impedidos de tomar parte do julgamento dos recursos e impugnações, assim como da arguição e votação no processo de escolha dos candidatos, os membros de órgãos da OAB e Institutos dos Advogados, que tenham direito a voz e/ou voto, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral



ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito, ou integrantes de sociedade de advocacia a que esse pertença, como sócios ou associados;

**7.3.** Não ocorrendo classificação e formação das listas no primeiro escrutínio, os candidatos remanescentes concorrerão nos escrutínios seguintes, por até 4 (quatro) vezes, visando completá-la. Findo o quarto escrutínio, e ainda não se completando a classificação, serão considerados escolhidos os candidatos que nele obtiverem maior votação. Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga na OAB e, persistindo o empate, o mais idoso será o eleito;

**7.4.** Os nomes dos eleitos para as listas sêxtuplas serão encaminhados ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acompanhados dos documentos pessoais e profissionais e das informações disponíveis.

## **8. DAS REGRAS GERAIS:**

As omissões deste edital serão resolvidas pela Comissão de Inscrição e Arguição de Candidatos ao Quinto Constitucional e, em grau de recurso, pelo Conselho Secional da OAB SP.

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital é publicado no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, nesta edição.

São Paulo, 23 de janeiro de 2017.

Marcos da Costa  
Presidente

Gisele Fleury Charmillot Germano de Lemos  
Presidente da Comissão

**EDITAL PUBLICADO NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2017 NO *DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO*, CADERNO OAB, PÁGINAS 1 E 2.**

**EDITAL PUBLICADO NOS JORNAIS *O ESTADO DE S.PAULO* E *FOLHA DE S.PAULO*, PÁGINAS B4 E A19, RESPECTIVAMENTE.**

**PRAZO PARA INSCRIÇÃO: DE 8 DE FEVEREIRO A 1º DE MARÇO DE 2017, DAS 9 ÀS 18 HORAS (EXCETO NO DIA 1º DE MARÇO, QUARTA-FEIRA DE CINZAS, QUANDO O EXPEDIENTE TERÁ INÍCIO ÀS 13 HORAS).**